PARECER N. 21.899

Processo n. 000395-02.00/20-9

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Dona Francisca**, referente ao exercício de **2020**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com Ressalvas**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 26 de abril de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000395-02.00/20-9**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Dona Francisca**, Senhor **Edaleo Dalla Nora**, referente ao exercício de **2020**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 09/05/23, Fernanda Ismael em 09/05/23, Roberto Debacco Loureiro em 10/05/23 e Iradir Pietroski em 11/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BEE8.075B.B0B9.FBFC.048A.

Continuação do Parecer n. 21.899

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Dona Francisca**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Edaleo Dalla Nora**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
26 de abril de 2023.

Presidente,
em exercício

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO **Relator**

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO LOUREIRO

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 09/05/23, Fernanda Ismael em 09/05/23, Roberto Debacco Loureiro em 10/05/23 e Iradir Pietroski em 11/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BEE8.075B.B0B9.FBFC.048A.